



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

EXPEDIENTE Nº 154/2017
PROJETO DE LEI Nº 138/2017

Cancela gravame de AEIS constante do Art.
9º da Lei Municipal nº 4.898, de 10 de julho de
2009.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica cancelado o gravame de Área de Especial Interesse Social (AEIS) constante do Art. 9º da Lei Municipal nº 4.898/2009, referente ao imóvel descrito como Área 02, UT 10 - Bairro São José, Matrícula nº 18.731.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Mensagem nº 123/2017

Esteio, 19 de junho de 2017.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei anexo, o qual "Cancela gravame de AEIS constante do Art. 9º da Lei Municipal nº 4.898, de 10 de julho de 2009."

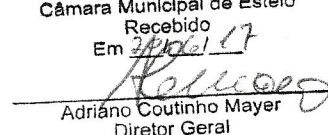
Considerando que não há mais interesse na área para produção de Habitações de interesse Social, defere-se o pedido de cancelamento do gravame da Área de Especial Interesse Social (AEIS) constante do artigo 9º da Lei Municipal nº 4.898 de 10 de julho de 2009, referente ao imóveis descrito com área 05, UT 12 – Parque Santo Inácio – Matrícula 14.335.

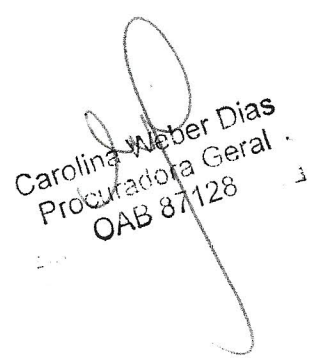
Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos a manifestação desse Poder Legislativo Municipal, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente


LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Câmara Municipal de Esteio
Recebido
Em 20/06/17


Adriano Coutinho Mayer
Diretor Geral
Matr. 2.289


Carolina Weber Dias
Procuradora Geral
OAB 87128

**Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.**